

PROCESSO TC 01847/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Edineuza Soares

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00535/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Maria Edineuza Soares.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.
 - 2.3. Matrícula: 134.483-8.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 2130/2018):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato Presidente do(a) PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 18 de dezembro de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 10 de janeiro de 2019.
 - 3.5. Valor: R\$994,49.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- **5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6.** Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 01847/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01847/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA EDINEUZA SOARES, matrícula 134.483-8, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 2130/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 28 de Março de 2019 às 08:27



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE

Assinado 27 de Março de 2019 às 15:21

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RATC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR Assinado 27 de Março de 2019 às 20:59



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO